



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201700005002937

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO/SEGPLAN

ASSUNTO: Processo administrativo - recurso

DESPACHO Nº 993/2018 SEI - GAB

Ementa: Administrativo. Concurso público. Investigação de irregularidade. Descumprimento de cláusula contratual. Aplicação da pena de advertência. Orientação pelo improvimento do recurso.

1. Trata-se de solicitação de orientação da Secretaria de Estado da Casa Civil acerca do recurso interposto nestes autos pela empresa FUNRIO – Fundação Apoio a Pesquisa Ensino e Assistência a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e ao Hospital Universitário Gaffre e Guinle da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro, em razão de aplicação da penalidade de advertência por descumprimento parcial de algumas cláusulas contratuais no ajuste por ela firmado para a realização do concurso público n. 05/2016, destinado ao provimento de cargos de soldado da 3ª Classe e Cadete da Polícia Militar deste ente federativo.

2. Analisando-se a peça recursal ressaem as seguintes fundamentações da recorrente: i) os argumentos expostos pelo titular da Pasta na decisão que aplicou a penalidade discrepa das alegações e provas já acostadas nos autos; ii) não foram apontadas as cláusulas do contrato não adimplidas integralmente; iii) não foram listados os danos sofridos, o eventual nexos de causalidade e quais as falhas supostamente causadoras dos danos; iv) algumas falhas apontadas já foram refutadas pela processada; v) não houve falha na correção das provas e as publicações de várias listas de aprovados não evidencia “um certo despreparo da banca”, tampouco a alteração do cronograma é ilegal ou imprevisível, pois a alteração de gabarito em virtude de recursos é fato totalmente normal, inclusive, previsto no edital; v) quanto ao “número excessivo de erros na realização do certame”, não há indicação de quais sejam.

3. Resumido os fatos, passo à orientação.

4. O recurso foi improvido nos termos do Despacho 4.749/2-17/SEI e, por isso, em respeito ao art. 58 da Lei 13.800/2001 os autos foram à Secretaria de Estado da Casa Civil.

5. A insurgência não merece prosperar, pois os argumentos nela expostos não retratam a realidade processual, especialmente quanto os fundamentos apresentados de forma explícita no Despacho 4.115/2017 do titular da SEGPLAN, cuja decisão foi pela aplicação da penalidade de advertência à empresa.

6. Nessa perspectiva, o despacho em foco relatou nas suas páginas 5/6 todas as cláusulas contratuais infringidas pela contratada, são elas: **2.5.1.4; 2.7.3; 2.7.4; 2.7.7; 8.1.18; 8.1.19; 8.1.32 e 8.1.47**, cujo descumprimento resultaram nas seguintes falhas: **i) candidatos que foram aos banheiros desacompanhados de fiscais; ii) falhas nas correções das provas; iii) publicações de várias listas de aprovados, evidenciando despreparo da banca; iv) alteração de cronograma; v) número excessivo de erros na realização do concurso.**

7. A decisão apontou, outrossim, como prejuízo à credibilidade do concurso e, por conseguinte da administração pública estadual, as inúmeras denúncias formuladas por candidatos ao Ministério Público estadual conforme farta documentação de fl. 2/165.

8. Ademais, é de conhecimento notório a possibilidade de correção/alteração de gabaritos em concursos públicos, todavia, neste caso houve excessiva mudança de gabarito com a alteração sucessiva dos classificados, o que levou a uma desconfiança muito elevada quanto à qualificação da banca examinadora escolhida pela contratada conforme se infere da instrução processual.

9. Diante disso, oriento pela manutenção da sanção e improvimento do recurso.

10. Cientifique-se o CEJUR, para as finalidades cabíveis. Logo após, restitua-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Murilo Nunes Magalhães

Procurador-Geral do Estado de Goiás

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO NUNES MAGALHAES, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 29/10/2018, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 4537161 e o código CRC 3D94E646.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:
Processo nº 201700005002937

SEI 4537161